

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho n.º 4599/2014**

Considerando que:

1 — A Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto está autorizada a realizar a candidatura à matrícula e inscrição através de concursos locais, nos termos da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril;

2 — As características dos cursos de licenciatura em Música e em Teatro da ESMAE justificam a obrigatoriedade de realização das provas específicas de acesso, independentemente do concurso a que os candidatos se apresentem;

3 — A proposta de alteração ao Regulamento aprovado pelo Despacho IPP/P-035/2013, de 5 de abril apresentada pela ESMAE.

É aprovado o “Regulamento das provas específicas de acesso aos cursos de licenciatura em Música e em Teatro da ESMAE” anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

É revogado o Despacho IPP/P-035/2013, de 5 de abril.

17 de março de 2014. — A Vice-Presidente do IPP, *Engenheira Delminda Lopes*, em substituição, despacho n.º 7279/2010 (2.ª série), de 26 abril de 2010.

ANEXO

Regulamento das provas específicas de acesso aos cursos de licenciatura em Música e em Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as regras para a realização das provas específicas de acesso aos cursos de licenciatura em Música e em Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, adiante designados, respetivamente, provas, ESMAE e IPP.

Artigo 2.º

Avaliação da capacidade para a frequência

1 — A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura em Música e em Teatro da ESMAE é efetuada através da realização de provas específicas de acesso que se destinam a avaliar:

- a) A capacidade de execução e ou interpretação artística;
- b) A cultura geral e os conhecimentos específicos na área científica do curso;
- c) A vocação artística;
- d) A criatividade.

2 — Podem ser componentes de avaliação da capacidade para a frequência as seguintes provas:

- a) Prova de aptidão prática;
- b) Prova de aptidão escrita;
- c) Prova de aptidão, com parte escrita e parte oral;
- d) Entrevista;
- e) Portfólio.

3 — O elenco de provas específicas de acesso a realizar para cada curso, variante, ramo e opção, as classificações mínimas a obter nas provas, bem como a fórmula de cálculo da sua classificação, são fixados no Edital referido no artigo 6.º

Artigo 3.º

Condições para inscrição nas provas específicas de acesso

1 — Devem inscrever-se para a realização das provas específicas de acesso os estudantes que pretendam candidatar-se aos cursos de licenciatura em Música e em Teatro através de um dos seguintes concursos:

- a) Concurso Local de Acesso;
- b) Regimes de Mudança de Curso ou de Transferência;
- c) Concursos Especiais.

1.1 — Excetuam-se do disposto no número anterior os candidatos que pretendam o acesso e ingresso como titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos para o mesmo curso, variante, ramo e opção.

2 — Devem igualmente inscrever-se para a realização das provas os interessados em frequentar a formação prática e técnico-prática que sejam considerados “excepcionalmente dotados” e “reconhecidamente precoces”, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de novembro.

Artigo 4.º

Composição dos Júris

Os Júris das provas específicas de acesso, bem como o Júri de seleção e seriação são nomeados por Despacho do Presidente do IPP, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da ESMAE.

Artigo 5.º

Competências dos Júris

1 — Compete ao Júri das provas específicas de acesso:

- a) Definir os programas das provas e registar essa informação em sistema informático;
- b) Fixar os calendários específicos das provas e registar essa informação em sistema informático;
- c) Elaborar provas modelos de provas escritas e registar essa informação em sistema informático;
- d) Elaborar as provas;
- e) Elucidar as questões processuais colocadas no decurso da realização das provas;
- f) Garantir a confidencialidade das provas;
- g) Garantir a disponibilidade dos meios necessários à realização das provas;
- h) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem;
- i) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
- j) Garantir que as desistências ou anulações sejam sinalizadas na folha de presenças;
- k) Avaliar as provas;
- l) Registrar as classificações obtidas pelos candidatos em sistema informático;
- m) Definir os locais e horários (no decurso dos dois dias úteis imediatamente após a data de divulgação de resultados), em que as provas escritas poderão ser consultadas e registar essa informação em sistema informático;
- n) Assegurar a consulta das provas escritas por parte dos candidatos, garantindo a presença de pelo menos um elemento do Júri da respetiva prova;
- o) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as pautas com as classificações obtidas pelos candidatos nas provas;
- p) Apreciar e decidir sobre eventuais reclamações dos candidatos e registar essa informação em sistema informático.

2 — Compete ao Júri de seleção e seriação:

- a) Aplicar a fórmula de cálculo da classificação final constante do Edital referido no artigo 6.º;
- b) Registrar as classificações finais obtidas pelos candidatos em sistema informático;
- c) Atribuir, a cada candidato, uma das seguintes menções:

Apto.
Excluído.

d) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as pautas de classificação final e respetivas atas.

Artigo 6.º

Edital

Em cada ano letivo, o processo de inscrição iniciar-se-á com a publicação, no sítio da Internet do IPP, do Edital pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto, onde devem constar:

- a) Calendário das ações a desenvolver;
- b) Cursos para os quais são admitidas inscrições;
- c) Informações relativas à instrução dos processos de inscrição;
- d) Provas específicas de acesso a realizar por curso, variante, ramo e opção;
- e) Classificação mínima fixada em provas;
- f) Fórmula de cálculo da classificação final;
- g) Informações relativas à instrução de processos de reclamação;
- h) Emolumentos.

Artigo 7.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas específicas de acesso é feita nos moldes constantes no Edital a que se refere o artigo 6.º:

- a) É efetuada em sistema online;
- b) Está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto;
- c) Está sujeita à entrega da documentação obrigatória.

2 — Mediante pagamento da taxa de prática de ato administrativo fora de prazo, fixada na tabela de emolumentos em vigor, o Presidente do IPP, poderá aceitar inscrições até ao terceiro dia, inclusive, imediatamente anterior à data de afixação do calendário específico de provas constante do Edital a que se refere o artigo 6.º

2.1 — O valor da taxa por prática de ato fora de prazo será calculado em função da data de apresentação da inscrição, referida no n.º 1 do presente artigo.

3 — As provas específicas de acesso realizam-se numa única chamada.

4 — Nos termos da Portaria que aprova os Regulamentos dos Concursos Locais da ESMAE, por decisão do Presidente do IPP, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da ESMAE, poderá ser realizada uma 2.ª chamada das provas específicas de acesso.

Artigo 8.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as inscrições que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Não sejam apresentadas e submetidas através do sistema online;
- b) Não cumpram o pagamento dos emolumentos aplicáveis;
- c) Sejam apresentadas fora dos prazos fixados no Edital;
- d) Não estejam instruídas com todos os documentos obrigatórios fixados no Edital.

2 — Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

Artigo 9.º

Exclusão de candidatos

1 — São excluídos do processo de inscrição, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Atuem no decurso do processo de forma fraudulenta;
- c) Não compareçam a qualquer uma das provas exigidas para o curso, variante, ramo e opção;
- d) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo Regulamento e Edital;
- e) Caso seja fixada classificação mínima numa determinada prova, obtenham classificação inferior.

2 — Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

Artigo 10.º

Provas Específicas de Acesso

1 — A cada prova será atribuída uma classificação na escala 0 — 20, arredondada à décima.

2 — Será realizada uma chamada única para cada prova.

3 — O resultado obtido nas provas é tornado público, através de pauta divulgada no sistema online no sítio da Internet do IPP, no prazo fixado no Edital a que se refere o artigo 6.º

4 — Os candidatos poderão consultar a(s) prova(s) escrita(s) por si realizada(s), nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados. Os horários e locais de consulta das provas serão disponibilizados no sistema online.

5 — Para efeitos de avaliação do portfólio apenas serão considerados os elementos devidamente comprovados.

Artigo 11.º

Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à ESMAE

O Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à ESMAE acompanha todo o processo através do sistema *online*, sendo igualmente responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do mesmo.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — Dos resultados das provas escritas e do portfólio podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, através do sistema online nos termos e prazos fixados no Edital a que se refere o artigo 6.º

2 — A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor. A taxa apenas será devolvida nos casos em que a reclamação seja deferida.

3 — A decisão sobre as reclamações compete ao respetivo Júri, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema online, no prazo fixado no Edital a que se refere o artigo 6.º

4 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados no Edital a que se refere o artigo 6.º

Artigo 13.º

Efeitos e Validade

As provas específicas de acesso são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

Artigo 14.º

Ingresso no Ensino Superior

1 — O ingresso no ensino superior dos candidatos considerados aptos nas provas específicas de acesso está sujeito à apresentação de candidatura através de um dos concursos referidos no n.º 1 do artigo 3.º, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados.

2 — As vagas da 1.ª fase do concurso local da ESMAE serão fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, divulgadas no sítio da Internet da DGES, e no Edital de abertura do concurso.

3 — Na 2.ª fase do concurso local da ESMAE são colocadas a concurso:

- a) As vagas sobranes da 1.ª fase do concurso;
- b) As vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição, e que não tenham sido utilizadas para convocar à matrícula e inscrição candidatos não colocados na 1.ª fase do concurso.

4 — As vagas dos Concursos Especiais e dos Regimes de Mudança de Curso e de Transferência, serão fixadas anualmente pelo Presidente do IPP, através do Edital de abertura do concurso respetivo.

Artigo 15.º

Certidão de Classificação Final

1 — A emissão de certidão de classificação final das provas específicas de acesso pode ser solicitada pelo candidato e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

2 — Os candidatos considerados aptos nas provas específicas de acesso estão dispensados de apresentar a certidão de classificação final na instrução do processo de candidatura através de um dos concursos referidos no n.º 1 do artigo 3.º

Artigo 16.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente do IPP, ouvido o órgão legal e estatutariamente competente da ESMAE.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2014/2015, inclusive.

207707583

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho n.º 4600/2014

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do Despacho n.º 6896/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio de 2011, subdelego nos